# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Decretos ..... 12


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Paulo de Faria**
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

**Câmara Municipal de Paulo de Faria**
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

**LEI Nº 1.822, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.**

**"Institui o Dia e a Semana Municipal da Gratidão em Reconhecimento aos Profissionais da Saúde do Município de Paulo de Faria/SP, e cria a honraria 'Enfermeira MIRIAN CRISTINA RODRIGUES MACHADO GOMES' no Município de Paulo de Faria/SP, e dá outras providências".**

**MÁRIO DE FELÍCIO NETO**, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 42 e 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e 167, inciso V, da Constituição Federal - CF,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, por seus representantes aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1 º** Fica instituído o Dia e a Semana Municipal da Gratidão em Reconhecimento aos Profissionais da Saúde de Paulo de Faria, que atuaram incansavelmente na linha de frente ao combate e enfrentamento à pandemia do Covid-19.

**§1º** O dia, acima instituído, será celebrado na data de 22 de setembro.

**§2º** Semana Municipal será celebrada, anualmente, na semana em que coincidir com o dia 22 (vinte e dois) de setembro.

**Art. 2º** Esta data tem por objetivo a promoção de eventos e ações voltados a destacar a luta diária desses profissionais e a sua essencialidade à saúde e ao bem-estar dos cidadãos, bem como à manutenção e fortalecimento da memória

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA**
**Estado de São Paulo**
**CNPJ: 45.150.166/0001-22**

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

relativa ao papel 9fundamental desses profissionais e a atuação na linha de frente no combate à pandemia da COVID-19.

**Art. 3º** Fica criada a honraria "Enfermeira Mirian Cristina Rodrigues Machado Gomes", que será concedida, anualmente, pelo Poder Legislativo a 1 (um) profissional da saúde com atuação destacada no município pela excelência no exercício das suas funções.

**§ 1º** O Presidente da Casa Legislativa escolherá o homenageado, dentre os profissionais indicados pelos nobres pares.

**§ 2º** A honraria será entregue, preferencialmente, em sessão plenária ordinária que recair na Semana Municipal da Gratidão em Reconhecimento aos Profissionais da Saúde de Paulo de Faria.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 10 de outubro de 2.022.

**MÁRIO DE FELÍCIO NETO**
**- Prefeito Municipal -**

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

**Dr. ADRIANO JOSE DA SILVA PÁDUA**
**O.A.B/SP n.º 107.222**
**- Procurador - Chefe dos Serviços Jurídicos**


Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

**LEI Nº 1.823, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.**

**"Proíbe no âmbito do município de Paulo de Faria/SP, por parte de agentes políticos e servidores públicos, a inauguração e a entrega de obras públicas municipais ou custeadas, ainda que em parte, com recursos da Municipalidade que estejam incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam".**

**MÁRIO DE FELÍCIO NETO**, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 42 e 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e 167, inciso V, da Constituição Federal - CF,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, por seus representantes aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam proibidas, no âmbito do município de Paulo de Faria/SP, por parte de agentes políticos ou de servidores públicos, a inauguração e a entrega de obras públicas municipais ou custeadas, ainda que em parte, com recursos da Municipalidade que estejam incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei consideram-se:

**I** - obras públicas como hospitais, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, escolas, centros de educação infantil e estabelecimentos similares, praças, parques, bibliotecas, e qualquer obra nova, de reforma, de


Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA**
**Estado de São Paulo**
**CNPJ: 45.150.166/0001-22**

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

ampliação ou de aparelhamento, desde que executada ou adquirida, total ou parcialmente, com dinheiro público;

**II** - obras públicas incompletas como aquelas que não estejam aptas ao imediato funcionamento por não preencherem todas as exigências legais do Código de Obras e Edificações, do Código de Posturas do Município e da Lei de Uso e Ocupação de Solo ou por falta das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado e/ou do Município;

**III** - Obras públicas que não atendam ao fim a que se destinam como aquelas em que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega ou o seu uso pela população, tais como a falta de servidores habilitados para atuarem na respectiva área, materiais de expediente e equipamentos afins.

**Art. 3º** A inobservância do disposto nesta Lei implica ato de improbidade administrativa, na modalidade de violação dos princípios da administração pública.

**Art. 4º** Caberá ao Município na regulamentação desta Lei baixar as demais normas para o seu fiel cumprimento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 10 de outubro de 2.022.

**MÁRIO DE FELÍCIO NETO**
**- Prefeito Municipal -**

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

**Dr. ADRIANO JOSE DA SILVA PÁDUA**
**O.A.B/SP n.º 107.222**
**- Procurador – Chefe dos Serviços Jurídicos**

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA**
**Estado de São Paulo**
**CNPJ: 45.150.166/0001-22**

Governo Municipal
**PAULO DE FARIA**
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

**LEI Nº 1.824, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.**

**"Cria e define Política Municipal de Videomonitoramento, Videomonitoramento Compartilhado e Monitoramento Colaborativo no Município de Paulo de Faria, e dá outras providências".**

**MÁRIO DE FELÍCIO NETO**, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, por seus representantes aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído a Política Municipal de Videomonitoramento, Videomonitoramento Compartilhado e Monitoramento Colaborativo, com os seguintes objetivos:

I – Auxiliar na segurança do município;

II – Auxiliar na solução de eventuais ocorrências;


Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA**
**Estado de São Paulo**
**CNPJ: 45.150.166/0001-22**

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

III - Auxiliar o trabalho policial em atividades operacionais e investigativas, dando maior eficiência ao planejamento do patrulhamento das vias públicas e das investigações criminais;

IV – Diminuir os índices criminais;

V – Inibir a prática de delitos;

VI – Regular o compartilhamento de imagens produzidas por câmeras em ambientes públicos;

VII – Reduzir significativamente os custos para o monitoramento das áreas e prédios públicos do município;

VIII – Aperfeiçoar a proteção do patrimônio público.

**§ 1º -** Monitoramento colaborativo é um conjunto de ações para unir a sociedade em prol de medidas de vigência em comum, visando a prevenção e redução dos índices de criminalidade.

**§ 2º -** Videomonitoramento é uma atividade desenvolvida por um conjunto de equipamentos que captam imagens, transmitindo-as em tempo real, sendo armazenadas em um servidor para serem gerenciadas.

**§ 3º** Videomonitoramento compartilhado ocorre quando um grupo de pessoas, associações, entidades ou empresas privadas instalam câmeras em pontos estratégicos de interesse público, a fim de monitorar, por meio de vídeo, toda uma área, compartilhando as imagens em tempo real e/ou gravações coletadas para um grupo de pessoas interessadas, tendo o armazenamento das imagens em nuvem ou não, com o intuito de fiscalizar, prevenir ações criminosas e auxiliar na investigação de crimes ocorridos em dada região.

**Artigo 2º -** A captação de imagens de sistemas de imagens, dados e sistemas de dados de interesse da segurança pública serão tratados com o estrito respeito aos direitos da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos demais direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil.

**Artigo 3º -** Para o alcance dos objetivos de que trata essa lei, o município poderá contratar empresa especializada que disponha de plataforma de videomonitoramento em nuvem, com servidor de hospedagem para a adição de câmeras e que


Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

faça a gestão da plataforma, possibilitando o acesso às imagens, através de site de internet, por meio de aplicativo de celular.

**§ 1º** - A plataforma que trata este artigo deverá ser compatível com o sistema detecta, ou outro sistema avançado utilizado pelo sistema de informações da Secretaria de Segurança Pública do Estado, permitindo que o município esteja no maior banco de dados de informações da América Latina.

**§ 2º** - A contratação que trata o *"caput"* do artigo, deverá respeitar a todos os procedimentos e princípios que regem a administração pública.

**§ 3º** - Qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira em situação regular no país, pessoa jurídica, associações, estabelecimentos comerciais, condomínios, agências bancárias, lotéricas, poderão participar do programa de que trata esta lei e inserir suas câmeras na plataforma contratada pelo município, mediante a celebração de termo de compromisso voluntário e não oneroso para o ente federativo, proporcionando uma ampla rede de monitoramento por meio de câmeras públicas e privadas.

**Artigo 4º** - Para inserir as câmeras na plataforma de videomonitoramento, os equipamentos deverão atender os seguintes requisitos técnicos mínimos:

I- Câmeras IP;

II- Gravador com Câmeras na resolução de 720p - 1 Megapixel com no mínimo 12fps *(frames* por segundo), ou superior se houver;

III- Transmissão de imagem do protocolo RTSP, ou tecnologia superior se houver.

**Artigo - 5º** Fica autorizado ao Poder Público a disponibilização dos acessos das imagens para órgãos de segurança e seus agentes para atingir o objetivo de que trata esta lei.

**§ 1º** - A Prefeitura Municipal e os órgãos de segurança e seus agentes ficam autorizados o acesso livre às imagens disponibilizadas na forma exposta, sem obrigação de justificar-se e sem necessidade de nova permissão pelo aderente.

**§ 2º** - As informações fornecidas pelo aderente são sigilosas nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA**
**Estado de São Paulo**
**CNPJ: 45.150.166/0001-22**

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

**Artigo 6º -** As despesas derivadas da aquisição, instalação, manutenção e hospedagem das imagens das câmeras no servidor serão de responsabilidade dos interessados.

**Artigo 7º -** Fica permitido aos particulares, associações e empresas privadas, a instalação de câmeras, visando o videomonitoramento das vias públicas, tais como calçadas, ruas e avenidas, mediante solicitação de licença para implantação ao Poder Público, para os fins de que trata esta lei.

**§ 1º** - As empresas privadas que tenham interesse em explorar a atividade comercial de videomonitoramento ou videomonitoramento compartilhado, deverão estar devidamente regularizadas para explorar tal atividade perante os órgãos competentes do estado.

**§ 2º** - A licença à implantação de que trata o *Caput* está condicionada à submissão de pedido formalizado pelo interessado e autorização junto à Prefeitura Municipal, observando o respeito aos direitos que trata o Art. 2º desta lei.

**§ 3º** - O particular, associação ou empresa privada autorizada a implantar sistemas de videomonitoramento previstos neste artigo, terão uma licença, especificamente pelo Município para esse fim, devendo manter seus equipamentos em perfeito estado de funcionamento, realizando manutenções periódicas.

**§ 4º** - As pessoas físicas e pessoas jurídicas somente poderão instalar fisicamente as câmeras para interesses particulares, dentro dos limites de suas propriedades, sendo vedada essa instalação no passeio, vias, áreas públicas.

**§ 5º -** Nos casos em que a Prefeitura possua plataforma de videomonitoramento contratada, os interessados em compartilhar as imagens de suas respectivas câmeras para que o município tenha acesso deverão ter hospedagem de gravação por período de no mínimo 7 (sete) dias.

**§ 6º** - O particular, pessoa jurídica, associação, entidades ou empresas privadas autorizadas a implantar sistema de videomonitoramento deverão providenciar e afixar adesivos ou placas padronizadas pela prefeitura, com a seguinte inscrição: "Área Monitorada por Câmeras", podendo ser inserida o nome ou a logomarca do particular licenciado ou da empresa por ele contratada, podendo ser instalada dentro dos limites de sua propriedade, ou em área do passeio das vias públicas, mediante autorização da Prefeitura.

**§ 7º** - Os custos relacionados à fabricação de placas e adesivos serão de responsabilidade dos interessados.


**Fone: (17) 3802-9200**
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA**
**Estado de São Paulo**
**CNPJ: 45.150.166/0001-22**

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

**§ 8º** - A placa e os adesivos deverão seguir as especificações disponibilizadas no site da Prefeitura.

**§ 9º** - Havendo descumprimento das determinações deste artigo será cassada a licença expedida ao particular que a desrespeitar, sem prejuízo do direito ao devido processo legal por parte do ofendido e possíveis fiscalizações e sanções administrativas, a serem regulamentadas.

**Artigo 8º** - Ficam vedadas:

I- O direcionamento ou a utilização de câmera de videomonitoramento para captação de imagens em locais onde há reserva de privacidade, tais como no interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado e ambientes de trabalho alheios, amparados pelos preceitos constitucionais de privacidade;

II- Autuações administrativas pelos agentes públicos de infrações de trânsito a partir das imagens captadas das câmeras de videomonitoramento.

III - A disponibilização de acesso dos dados para terceiros, informações e imagens de videomonitoramento dos sistemas públicos ou de particulares, fisicamente ou através de endereço digital da rede mundial de computadores (IP).

IV - Compartilhamento via internet de gravações das imagens armazenadas que desvirtuem os objetivos previstos no art. 1° desta lei, tais como imagens de terceiros com conotações sexuais e constrangedoras ou imagens trágicas que banalizem o sofrimento alheio ou forcem algum tipo de sensibilização.

**Artigo 9º** - O descumprimento das vedações de que trata o artigo anterior implicará:

a)- ao servidor público: apuração administrativa de responsabilidade e respectivas penalidades cabíveis, bem como responsabilização na esfera cível e criminal;

b)- ao particular licenciado: aplicação do disposto no § 9º, do art. 7º desta Lei, bem como responsabilização na esfera cível e criminal pela divulgação indevida das imagens.

**Artigo 10º** - O Município poderá estabelecer parcerias a fim de instalar, evoluir e expandir sistemas de videomonitoramento, como também exigir, nas medidas compensatórias, de grandes empreendimentos imobiliários investimentos nessa área.


**Fone: (17) 3802-9200**
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA**
**Estado de São Paulo**
**CNPJ: 45.150.166/0001-22**

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

**Artigo 11º** - O disposto nesta lei aplicar-se-á apenas aos particulares, pessoas jurídicas, associações, entidades e empresas privadas que obtiverem a licença para implantação.

**Parágrafo Único** - O particular que optar por não obter a licença mencionada nesta lei poderá promover a captação de imagens do passeio ou de vias e áreas públicas desde que se limite apenas às proximidades de seu imóvel, para a finalidade única e exclusiva de segurança privada, respeitando os direitos fundamentais à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Artigo 12º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 10 de outubro de 2.022.

**MÁRIO DE FELÍCIO NETO**
**- Prefeito Municipal -**

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Municipio de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

**Dr. ADRIANO JOSE DA SILVA PÁDUA**
**O.A.B/SP n.º 107.222**
**- Procurador – Chefe dos Serviços Jurídicos -**

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA**
**Estado de São Paulo**
**CNPJ: 45.150.166/0001-22**

Governo Municipal
**PAULO DE FARIA**
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

**DECRETO Nº 2.113, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.022.**

**"Regulamenta a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede municipal de educação básica".**

**MÁRIO DE FELÍCIO NETO**, Prefeito de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019;

**D E C R E T A**:

**Art. 1º**- A rede pública municipal de educação básica do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, dispõe de serviços de Psicologia e de Serviço Social.

**Fone: (17) 3802-9200**
**Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.**

§ 1º A (o) psicóloga (o) e a (o) assistente social integrarão equipe multiprofissional desta rede pública de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º A (o) assistente social e a (o) psicóloga (o) devem considerar o projeto político-pedagógico da rede pública de educação básica e dos respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 3º A (o) assistente social e a (o) psicóloga (o) de que trata esta Portaria, serão lotados na rede municipal de educação básica do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** A (o) assistente social e a (o) psicóloga (o), juntamente com a equipe multiprofissional da educação, contribuirão para:

I- Assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;

II- Garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;

III- Atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso do estudante;

IV- Ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino;

V- Viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, comunidades tradicionais, pessoas em privação de liberdade e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;

VI- Promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;

VII- Criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VIII- Acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

IX- Articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);

X- Oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

XI- Monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII- Incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIII - Promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;

XIV- Estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações, formas de participação social;

XV- Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XVI- Acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XVII- Fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;

XVIII- Apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

XIX- Contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

**Parágrafo Único:** A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

**Art. 3º** A(o) assistente social da rede pública de educação básica deverá:

I- Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

II- Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III- Intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

IV- Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino- aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V- Garantir a qualidade de serviços do estudante infantojuvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

VI- Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VII- Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA**
**Estado de São Paulo**
**CNPJ: 45.150.166/0001-22**

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

VIII - Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;

IX- Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;

X- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XI- Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

**Parágrafo Único** - A atuação da assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

**Art. 4º** A (o) psicóloga (o) da rede municipal de educação básica deverá:

I- Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

II- Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III- Promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;

IV- Orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V- Realizar avaliação psicológica ante a necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;

VI- Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

VII- Contribuir na formação continuada de profissionais da educação; VIII - oferecer programas de orientação profissional;

IX- Avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;

X- Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre escola e a comunidade;

XI- Colaborar com ações de enfrentamento à violência e preconceitos na escola.

**Parágrafo Único** - A atuação da (o) psicóloga (o) na rede pública de educação básica do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.


**Fone: (17) 3802-9200**
**Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA**
**Estado de São Paulo**
**CNPJ: 45.150.166/0001-22**

Governo Municipal
**PAULO DE FARIA**
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 03 de Outubro de 2.022.

**MÁRIO DE FELÍCIO NETO**
**- Prefeito Municipal -**

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

**SONIA APARECIDA REZENDE ANDRADE BOBEDA**
**Supervisor Municipal de Educação**

**DECRETO Nº 2.113, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.022.**
**"Regulamenta a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica".**


**Fone: (17) 3802-9200**
**Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.**